

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 276/2020**

O Conselho do Governo reunido extraordinariamente em plenário de 4 de maio, resolve:

Tomar conhecimento e sancionar o texto da Ata de Entendimento firmada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, datada de 15 de abril de 2020, que visa a prorrogação do período de vigência da Convenção estabelecida em 29 de janeiro de 2004 entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, por um período de 180 dias, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 277/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve exprimir publicamente o profundo pesar pelo falecimento, ocorrido no dia de ontem, do Senhor Albino José Rodrigues e apresenta à família enlutada as mais sentidas condolências.

Antigo árbitro e formador dessa área na Região, Albino José Rodrigues prestou um serviço relevante ao Desporto Madeirense, particularmente no âmbito da sua modalidade de eleição, o futebol.

Pioneiro da presença da arbitragem madeirense a nível nacional, atingiu a internacionalização com a mesma dedicação que soube sempre prestar ao desporto de base regional, com destaque para os escalões de formação.

Notável juiz, participou em 828 jogos regionais, nacionais e internacionais, pautando a sua intervenção pelos princípios da Ética Desportiva e do respeito pelo *FairPlay*, granjeando a simpatia generalizada dos desportistas madeirenses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 278/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 195/2020, de 14 de abril, o Governo Regional aprovou uma proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19;

Considerando que, após tal aprovação e sua submissão à Assembleia Legislativa da Madeira, surgiram novas e relevantes alterações legislativas, quer de alteração ao DL 10-A/2020, de 13 de março, quer medidas inovatórias como sejam a Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de processo orçamental atendendo à situação económica e financeira decorrente da situação epidemiológica provocada pelo coronavírus, e o Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio

financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterações essas que justificavam a revisão da proposta anteriormente aprovada em Conselho de Governo;

Considerando que, por questões formais e regimentais, o Governo Regional não pode propor alterações a iniciativas suas cujo processo legislativo esteja já em curso na Assembleia Legislativa da Madeira;

Considerando ainda que por questões de técnica legislativa e melhor apreensão do regime a aprovar, não faria sentido ter duas iniciativas legislativas a versar sobre matéria semelhante, que desembocariam em dois Decretos Legislativos Regionais quase consecutivos, sendo mais adequada a sistematização e concatenação, num único diploma legislativo, de todas as medidas relativas à pandemia COVID-19 que regulem as especificidades regionais que se pretende acautelar;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de maio de 2020, resolve:

- 1 - Revogar a Resolução n.º 195/2020, de 14 de abril, e, nessa sequência, comunicar à Assembleia Legislativa da Madeira a desistência do Governo Regional da iniciativa legislativa relativa à proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta e regulamenta na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março, ratificado pela Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril”.
- 2 - Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica na Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 19-A/2020, de 30 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de reequilíbrio financeiro de contratos de execução duradoura, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, adapta e regulamenta na Região Autónoma da Madeira as medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia SARS-CoV-2, previstas no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e ainda a Lei n.º 9-A/2020, de 17 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário de processo orçamental, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 279/2020

Medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19

Serviço Público de Transporte de Passageiros

Considerando que a evolução epidemiológica da infeção pelo vírus COVID-19, tem sido favorável nos últimos dias;

Considerando que no âmbito das medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, ainda se impõe evitar a aglomeração de pessoas.

